

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/SMSUB/COGEL/2025

LOTE 24

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0001298-0

TIPO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 3.141.839,41 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA**, situada na Avenida Regente Feijó, nº 944 - Sala 602-A - Vila Regente Feijó - São Paulo/SP - CEP: 03342-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.879.965/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/SMSUB/COGEL/2025, do Processo SEI nº 6012.2025/0001298-0, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para a Contratação de serviços de pavimentação de calçadas na Cidade de São Paulo, inseridas no Plano Emergencial de Calçadas - PEC, submetidas exclusivamente ao tráfego de pedestres ou tráfego leve de veículos, quando da entrada dos mesmos junto aos lotes, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem o LOTE 24, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital da Concorrência nº 04/SMSUB/COGEL/2025, e compreendem o fornecimento de mão-de obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

1.3. ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO:

ÁREA A SER EXECUTADA			
LOTE	SUBPREFEITURA	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m²)	VALOR GLOBAL DO LOTE
24	ARICANDUVA - FORMOSA	11.000,00	R\$ 3.141.839,41

1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada LOTE independe de anuência da contratada.

1.3.2. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada LOTE independe de anuência da contratada.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, do edital.

1.3.4 Em casos excepcionais, poderão ser realizados serviços de pavimentação de calçadas que não estejam contemplados na PEC, desde que vinculadas à responsabilidade do Poder Público.

2. DOS PREÇOS

2.1. Vigorarão nesta Ata os seguintes preços:

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS						
LOTE: 24		SUBPREFEITURAS ARICANDUVA - VILA FORMOSA	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA: (m ²)		11.000,00	
Nº do Item	Natureza dos Serviços		Un	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTOS					
01-010-000	SIURB - INFRA	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	11.000,00	R\$ 0,83	R\$ 9.130,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					
17-030-002	SIURB - EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	5,56	R\$ 395,52	R\$ 2.199,09
10-018-000	SIURB - INFRA	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	4.620,00	R\$ 4,04	R\$ 18.664,80
10-016-001	SIURB - INFRA	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	649,00	R\$ 61,99	R\$ 40.231,51
10-016-002	SIURB - INFRA	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	539,00	R\$ 15,60	R\$ 8.408,40
02-050-003	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	5,17	R\$ 249,48	R\$ 1.289,81
02-050-004	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	3,63	R\$ 453,60	R\$ 1.646,56
17-050-048	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO	M	550,00	R\$ 13,61	R\$ 7.485,50
02-050-005	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	515,90	R\$ 206,28	R\$ 106.419,85
02-050-006	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	363,00	R\$ 412,56	R\$ 149.759,28
04-004-000	SIURB - INFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	440,00	R\$ 19,80	R\$ 8.712,00
01-001-005	SIURB - EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	1.900,47	R\$ 11,44	R\$ 21.741,37
01-001-	SIURB -	TRANSPORTE DE ENTULHO	M3X	38.009,33	R\$ 1,57	R\$ 59.674,64

010	EDIF	POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	KM			
05.09.0 06	CDHU - SERVIÇOS	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	2.470,61	R\$ 45,97	R\$ 113.573,94
02.01.1 80	CDHU - SERVIÇOS	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNM ES	21	R\$ 1.221,16	R\$ 25.644,36
3	ADEQUAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E PREPARAÇÃO DA BASE					
06-021- 000	SIURB - INFRA	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	154,00	R\$ 183,88	R\$ 28.317,52
06-023- 005	SIURB - INFRA	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	UN	154,00	R\$ 367,99	R\$ 56.670,46
05-001- 000	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	2.077,72	R\$ 9,88	R\$ 20.527,87
05-014- 002	SIURB - INFRA	INC.27 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	1.120,90	R\$ 50,36	R\$ 56.448,52
05-017- 000	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M	2.077,90	R\$ 35,51	R\$ 73.786,22
17-002- 052	SIURB - EDIF	NC.22 - SARJETA DE CONCRETO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA	M3	49,50	R\$ 760,33	R\$ 37.636,33
03-002- 007	SIURB - EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	405,02	R\$ 11,33	R\$ 4.588,87
10-012- 014	SIURB - EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 50MM (2")	M	91,30	R\$ 27,09	R\$ 2.473,31
10-012- 015	SIURB - EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	181,50	R\$ 39,29	R\$ 7.131,13
10-012- 016	SIURB - EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	1.818,40	R\$ 43,49	R\$ 79.082,21
10-012- 034	SIURB - EDIF	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM	M	281,31	R\$ 261,17	R\$ 73.469,73

		TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM				
01-004-001	SIURB - EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	54,55	R\$ 72,35	R\$ 3.946,69
13-001-014	SIURB - EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	50,92	R\$ 513,10	R\$ 26.127,05
4	PREPARAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO					
97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	11.000,00	R\$ 1,61	R\$ 17.710,00
32.08.010	CDHU - SERVIÇOS	Junta estrutural com poliestireno expandido de alta densidade P-III, espessura de 10 mm	M2	105,59	R\$ 11,84	R\$ 1.250,18
17-002-043	SIURB - EDIF	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	498,32	R\$ 1.182,69	R\$ 589.358,08
17-002-043	SIURB - EDIF	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	354,53	R\$ 1.182,69	R\$ 419.299,08
13-002-004	SIURB - EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	11.000,00	R\$ 5,76	R\$ 63.360,00
10-015-000	SIURB - INFRA	CURA QUÍMICA	M2	11.000,00	R\$ 2,14	R\$ 23.540,00
11.20.050	CDHU - SERVIÇOS	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	20.166,67	R\$ 11,25	R\$ 226.875,03
20-006-002	SIURB - EDIF	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	121,00	R\$ 21,15	R\$ 2.559,15
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
13-002-047	SIURB - EDIF	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	1.375,00	R\$ 166,34	R\$ 228.717,50
02-003-004	SIURB - EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	742,50	R\$ 102,02	R\$ 75.749,85

93415	SINAPI	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	939	R\$ 12,03	R\$ 11.296,17
93416	SINAPI	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	2.190	R\$ 0,47	R\$ 1.029,30
TOTAL PARCIAL (R\$)					R\$ 2.705.531,36	
BDI (%)			16,13%		R\$ 436.308,05	
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 3.141.839,41	

2.2. Os preços unitários referidos, contemplam todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços..Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** O detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;
- c)** Comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública.

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrente, ainda em execução.

4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

a) Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022

4.3.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 4.3.

4.3.2. Será assegurada aos detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela detentora que passaria a ocupá-la.

4.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

4.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

4.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

4.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

4.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A garantia será prestada pela detentora, antes da lavratura do termo contratual nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações, conforme dispõe o Anexo XIX da Minuta Contratual do instrumento convocatório.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.2. Para assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a detentora apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

6.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

6.2.2. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

6.2.3. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e vistoria realizada pela CONTRATANTE com a presença do representante da CONTRATADA;

6.2.4. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

6.2.5. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

6.2.6. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

6.2.9. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

6.2.10. Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;

6.3. Quando cabível a lavratura do Contrato, a detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.4. Quando desnecessária a lavratura do Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da detentor para tanto, cumpridas as exigências legais.

6.5. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.7. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro

responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

6.7.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

6.8. A detentora fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o LOTE.

6.9. Os serviços serão realizados conforme estipulado pela CONTRATANTE, devendo ser inserido na "Ordem de Serviço".

6.9.1. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

6.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.10.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferior.

6.10.2 No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

6.11. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 10 desta Ata.

6.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

6.13. A detentora deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na "Ordem de Serviço".

6.14. A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.

6.15. O prazo para a execução dos serviços 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento de cada Ordem de Início de Serviços, emitida pela fiscalização do Contrato, de acordo com Cronograma de Desembolso.

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela futura contratada, ora detentora, em conformidade com a Cláusula Sétima do Anexo XIX - do Termo de Contrato do instrumento convocatório.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da detentora:

- a)** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- b)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- d)** Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- e)** Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- f)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- h)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- i)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- j)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- k)** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

- l)** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- m)** Correrão por conta, exclusiva, da DETENTORA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale-transporte, vale-refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- n)** Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.
- o)** Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- p)** Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.
- q)** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- r)** Quando a execução dos serviços constante no objeto do Termo de Referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a detentora fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.
- s)** Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

t) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. As sanções e procedimentos a que se refere o item 10.1, deverão ser aplicados pelos órgãos responsáveis, conforme artigo 8º, inciso VIII do Decreto 11.462/2023.

10.3. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.4. Ocorrendo recusa da detentora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

10.4.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

- 10.5.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.5.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.5.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.5.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.5.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.5.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da detentora.
- 10.5.7.** Multa de 20% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 10.5.8.** Multa de 20% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 10.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.7.** Multa de 3,5% (três e cinco décimos) por cento adstritas às inexecuções por falta e/ou prejuízo da mão de obra, de acordo com o serviço, delimitada às fichas de aferição, cujo subsídio será utilizado para apuração e aplicação de penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade cuja penalidade foi aplicada.

10.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.9.1. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

10.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.1.2. Não firmar os contratos, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho, se a Administração não aceitar a justificativa quando apresentada;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

11.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

11.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Nas hipóteses estabelecidas na Sessão IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

11.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

12. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

12.1. Somente a SMSUB/ATOS figura como órgão participante do presente registro de preços, sendo o Órgão Gerenciador SMSUB/COGEL.

12.2. Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

12.3. Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital desde que comprovada a vantajosidade da adesão à ata de registro de preços.

12.4. A contratação dos Órgãos Participantes poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

12.5. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

12.5.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

12.6. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

12.7. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

12.8. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

12.9. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

12.9.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12.10. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

14.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, à Lei Municipal nº 18.221/24, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

14.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

14.7. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo/SP

ÓRGÃO GERENCIADOR:

 *Cintia P*
Cintia Grecov Peres
Data 01/12/2025 16:54
#ee7f56a4ced211f0800e42010a2b601f

CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

DETENTORA:

 *Erica C*
Erica Fernandez Caioni
Data 18/11/2025 16:57
#713012b7c4b011f0800e42010a2b601f

ERICA FERNANDEZ CAIONI
Representante Legal
CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA